



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000047

LEI N.º 1.542

De 29 de Junho de 1.999

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.G.C./M.F. n.º 55.233.019/0002-50, com sede à Rua Gabriele D'Annunzio, n.º 246, Brooklin Paulista - São Paulo/SP., a cessão de direito real de uso sobre o terreno com área de 1.000 metros quadrados, localizado neste Município de Pilar do Sul, sito à Rua 11 - Loteamento Chácaras Reunidas, com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1, cravada no alinhamento da Rua 21 e na divisa da Escola da Barra; deste ponto segue em reta com a distância de 40,70 metros, confrontando com a Escola da Barra, até o marco 2; deflete à direita e segue em reta com 23,21 metros, confrontando com a Rua 11, até o marco 3; deflete à direita e segue em reta com a distância de 47,74 metros, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer 14, até o marco 4; deflete à direita e segue em reta com a distância de 22,69 metros, confrontando com a Rua 21, até o marco 1, onde teve começo"..

ART. 2º - A presente cessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, e destina-se a construção de um Salão Comunitário no referido bairro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

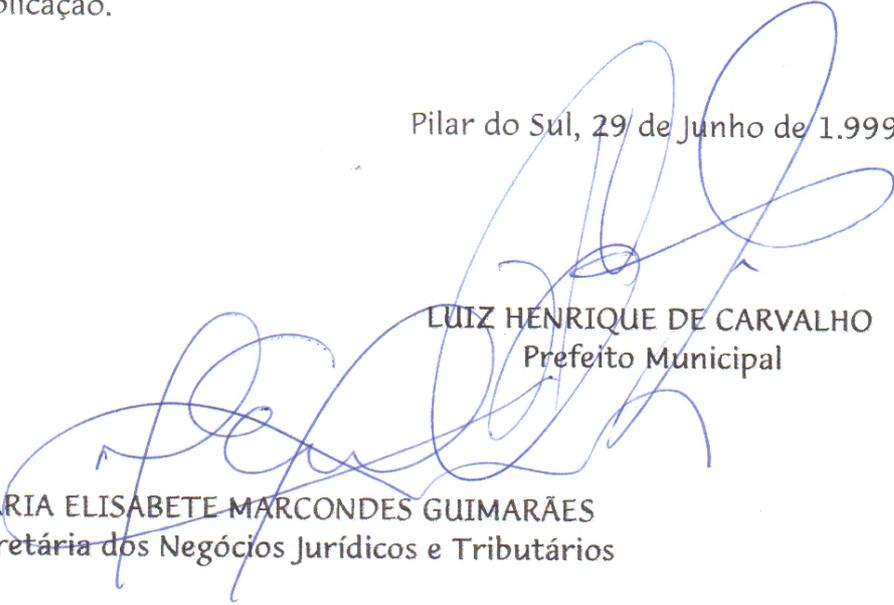
000048

ART. 3º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Junho de 1.999

  
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

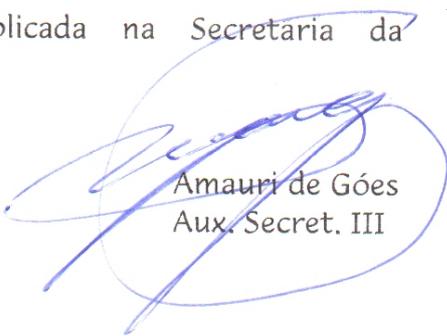
MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 2534  
Pilar do Sul, 29 de Junho de 1999  
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes  
Primeira Substituta

  
Amauri de Góes  
Aux. Secret. III

ESVL/